



CONTRATO – PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO 2025



MEDIDA DE APOIO I-B



MUNICÍPIO DE BARCELOS MOVIMENTO ASSOCIATIVO DE RECREIO, CULTURA E ARTE

Considerandos:

- 1 As atribuições que os municípios dispõem no domínios dos tempos livres e desporto e a competência da Câmara Municipal para "Apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (...), conforme alínea f), do n.º2 do artigo 23.º e da alínea u) do n.º1 do artigo 33.º, do Anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada.
- 2 O disposto nos artigos 7.°, 46.° e 47.°, da Lei n.°5/2007, de 16 de janeiro Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto.
- 3 O Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro, que define o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo, na sua redação atualizada.

É celebrado livremente, de boa-fé e reciprocamente aceite, o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, entre:

- 1 <u>MUNICÍPIO DE BARCELOS</u>, pessoa coletiva n.º505 584 760, com sede no Largo do Município, 4750-323, união das freguesias de Barcelos, Vila Boa e Vila Frescainha (S. Martinho e S. Pedro), concelho de Barcelos, neste ato representado pelo seu Presidente, <u>Mário Constantino Araújo Leite da Silva Lopes</u>, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal e no uso dos poderes que lhe são conferidos pela <u>alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º</u>, Anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por **PRIMEIRO OUTORGANTE**; e
- 2 <u>MOVIMENTO ASSOCIATIVO DE RECREIO, CULTURA E ARTE</u>, pessoa coletiva n.º501 053 026, com sede na rua José Joaquim do Vale, n.º911, 4750-791, união de freguesias de Vila Cova e Feitos, concelho de Barcelos, neste ato representado pelo seu Presidente da Direção, <u>Serafim Batista Marques</u>, pela sua Tesoureira, <u>Maria Manuela Ribeiro Vilas Boas</u>, e pela sua Secretária, <u>Sandra Cristina da Costa Gomes</u>, com plenos poderes para o ato, doravante designado por **SEGUNDO OUTORGANTE**.

O qual se regerá pelo disposto nas Cláusulas seguintes e no que for omisso pela legislação aplicável em vigor.

A



CLÁUSULA PRIMEIRA

(Medidas de apoio)

Medidas de apoio contempladas no presente contrato:

a) Medida de apoio I-B – Apoio à participação em competições/provas de caráter regular, na modalidade de futebol;

CLÁUSULA SEGUNDA

Constitui objeto do presente contrato a execução de um programa de desenvolvimento desportivo apresentado pelo Segundo Outorgante, de natureza financeira, material e/ou logística, consubstanciado, em especial, no fomento, divulgação e prática do desporto nas modalidades não profissionais no concelho de Barcelos, concretamente na modalidade de futebol.

(Objeto)

CLÁUSULA TERCEIRA

(Prazo de execução do programa)

Sem prejuízo da eventual revisão e/ou cessação do contrato-programa de desenvolvimento desportivo por acordo das partes contratantes, a sua execução reporta-se à época desportiva 2024/2025, com início a 1 de agosto de 2024 e término a 31 de julho de 2025.

CLÁUSULA QUARTA

(Custo de execução do programa)

O custo apresentado pelo Segundo Outorgante no programa de desenvolvimento desportivo, relativo à medida/modalidade mencionada na alínea a) da Cláusula Primeira, é de 33.500,00€ (trinta e três mil e quinhentos euros).

CLÁUSULA QUINTA

(Comparticipação)

- 1 Para a execução do programa de desenvolvimento desportivo é celebrado o presente contrato no qual o Primeiro Outorgante concede ao Segundo Outorgante:
- 1.1. Uma comparticipação financeira para a medida I-B:
- 1.1.1. <u>até 4.000,00€</u> (quatro mil euros), disponibilizada após confirmação da existência de fundos disponíveis, que será efetuada nos seguintes moldes:
- a) 2.000,00€ (dois mil euros), após assinatura do contrato;
- b) 2.000,00€ (dois mil euros) após entregar os comprovativos de despesas, relativos ao valor total da comparticipação financeira atribuída, e os mesmos serem validados pelo Pelouro do Desporto.
- 1.2. Uma comparticipação sob a forma material e/ou logística, para a realização das atividades propostas no programa de desenvolvimento desportivo, mediante pedido a efetuar pelo Segundo Outorgante o qual será

BARCELOS MUNICÍPIO

analisado e decidido conforme disponibilidades.

2 – Todos os encargos inerentes à realização do programa de desenvolvimento desportivo, não abrangidos pela comparticipação mencionada no presente contrato serão suportados pelo Segundo Outorgante.

CLÁUSULA SEXTA

(Associação de Futebol de Braga)

- O Primeiro Outorgante concede ao Segundo Outorgante uma comparticipação relativa às inscrições efetuadas na época desportiva 2024/2025 na Associação de Futebol de Braga (AFB), até ao limite de 31 de dezembro de 2024, a qual, de forma a tornar mais célere e eficaz o seu procedimento, será transferida diretamente à Associação de Futebol de Braga.
- 1.1. A comparticipação financeira mencionada no número anterior, no montante até 14.866,00€ (quatorze mil oitocentos e sessenta e seis euros), tem como finalidade apoiar:
- 1.1.1. A filiação das equipas;
- 1.1.2. A inscrição dos atletas federados da coletividade para o futebol 9, 7, 5 e/ou futsal;
- 1.1.3. A inscrição dos atletas federados da coletividade para o futebol 11, no limite de 25 atletas federados.
- 1.1.4. As inscrições dos respetivos técnicos e dirigentes (dois técnicos e um dirigente por equipa) desde que integrantes do Segundo Outorgante, a emissão de cartões e pagamentos dos prémios do seguro desportivo de acidentes pessoais dos atletas, técnicos e dirigentes, nos limites mencionados anteriormente.
- 1.1.5. As transferências, de âmbito nacional, nos limites mencionados anteriormente.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Obrigações do Primeiro Outorgante)

Constituem obrigações do Primeiro Outorgante:

- a) Proceder ao pagamento da comparticipação prevista na Cláusula Quinta, nos termos estabelecidos;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo.

CLÁUSULA OITAVA

(Obrigações do Segundo Outorgante)

O Segundo Outorgante compromete-se, no âmbito do presente contrato, a:

- 1.1. Executar o programa de atividade apresentado ao Primeiro Outorgante, que constitui objeto do presente contrato, de forma a atingir o objetivo expresso no programa de desenvolvimento desportivo.
- 1.2. Salvaguardar a existência de um seguro de responsabilidade civil extracontratual e de acidentes pessoais para:
- a) As suas atividades que se desenvolvam em espaços do Estado Português, do Município ou das freguesias, integrados nos respetivos domínios público ou privado;
- b) As suas instalações ou sob a sua administração;







- c) As atividades por si organizadas e que se desenvolvam em espaços não públicos.
- 1.3. Assegurar que os seus atletas tenham efetuado os exames de avaliação médico-desportiva para efeitos competitivos.
- 1.4. Assegurar que os seus treinadores disponham das habilitações necessárias, ao abrigo da legislação, para o desempenho das suas funções.
- 1.5. Proporcionar todas as condições para que a prática desportiva seja desenvolvida com total observância dos princípios éticos e com respeito pela integridade moral e física dos intervenientes, bem como garantir o bom manuseamento dos equipamentos, com respeito pelas normas de segurança dos mesmos.
- 1.6. Cumprir as suas obrigações fiscais e para com a Segurança Social.
- 1.7. Respeitar o prazo de execução predeterminado.
- 1.8. Criar, conforme o disposto no artigo 6.º, do Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro, um centro de resultados próprio e exclusivo para a execução do contrato-programa de desenvolvimento desportivo objeto do presente contrato, não lhe imputando outros custos e proveitos que não sejam os da execução do mesmo, de modo a permitir o acompanhamento das verbas atribuídas exclusivamente para esse fim.
- 1.9. Colocar, sem prejudicar a época desportiva, o pessoal técnico à disposição da Câmara Municipal em períodos e atividades a combinar entre as partes.
- 1.10. Participar, a pedido do Primeiro Outorgante e sem qualquer tipo de contrapartidas, em ações de promoção e divulgação da modalidade, a pedido daquele e com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que os mesmos decorram dentro da área geográfica do Concelho de Barcelos e não colidam com as suas atividades oficiais.
- 1.11. Publicitar o Primeiro Outorgante nos equipamentos desportivos, quando aplicável, bem como em todos os meios de promoção e divulgação do programa de desenvolvimento desportivo através dos canais/meios existentes e disponíveis.
- 1.12. Colocar uma faixa com a designação "A Câmara Municipal apoia o Desporto", ou outra, nos locais ou recintos desportivos. A faixa deverá permanecer no recinto desportivo enquanto durar o respetivo contrato de desenvolvimento desportivo.
- 1.13. Informar por escrito o Primeiro Outorgante, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias sempre que, para a realização das atividades propostas no programa de desenvolvimento desportivo, necessite do apoio mencionado no ponto 1.2. da Cláusula Quinta.
- 1.14. Assegurar as autorizações necessárias para a realização dos eventos apresentados nos programas de desenvolvimento desportivo, junto das entidades competentes.

CLÁUSULA NONA

(Direitos dos Outorgantes)

Constituem direitos dos Outorgantes:

a) Exigir o integral cumprimento do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo;









b) Acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Entidades associadas)

A Associação de Futebol de Braga, nos termos do n.º3 do Programa de Desenvolvimento Desportivo, Medida de apoio I-B, apresentado pelo Segundo Outorgante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Destino e gestão da comparticipação)

A comparticipação, atribuída no presente contrato, destina-se à execução do programa de desenvolvimento desportivo mencionado na Cláusula Segunda, sendo a sua gestão e/ou manutenção da responsabilidade do Segundo Outorgante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

(Sistema de acompanhamento e controlo da execução do programa)

- 1 Compete ao Primeiro Outorgante fiscalizar e verificar o exato desenvolvimento do programa de atividades que justificaram a celebração do presente contrato-programa, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com observância do disposto no artigo 19.°, do Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro.
- 2 Compete à entidade beneficiária da comparticipação prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa sempre que solicitados pelo Primeiro Outorgante.
- 3 O Segundo Outorgante <u>compromete-se a elaborar e enviar ao Primeiro Outorgante, no máximo, até ao dia 15 de agosto de 2025, um relatório final</u> sobre a execução do contrato-programa, fazendo referência expressa à sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

(Cessação)

- 1 Sem prejuízo do disposto na Cláusula Terceira, a vigência do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo cessa:
- a) Quando estiver concluído o programa de desenvolvimento desportivo que constitui o seu objeto;
- b) Quando, por causa não imputável à entidade responsável pela execução do programa, se torne objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais;
- c) Quando o Primeiro Outorgante exerça o direito de resolver o contrato nos termos do previsto no artigo 28.º, do Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro;
- d) Quando, no prazo estipulado pelo Primeiro Outorgante, não forem apresentados os documentos mencionados



O presente contrato-programa é feito em duplicado, valendo ambos como originais, os quais vão ser assinados pelas partes, que ratificam na totalidade o seu teor, ficando um exemplar na posse de cada um dos outorgantes.

Barcelos, 11 de 12 osto de 2025

Pel' O Município de Barcelos

1 amo contamino

/Mário Constantino Araújo Leite da Silva Lopes / Presidente da Câmara Municipal Pel' O Movimento Associativo de Recreio,

Cultura e Arte

/Serafim Batista Marques,/

Presidente da Direção

/Maria Manuela Ribeiro Vilas Boas/

Tesoureira

/Sandra Cristina da Costa Gomes/

Secretária

MARCA

Mor. Association de la frança de la f





APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

ANO

2025

MEDIDA DE APOIO

I-B - Apoio à participação em competições/ provas de caráter regular.

MODALIDADE

Futebol

MUNICÍPIO DE BARCELOS - PELOURO DO DESPORTO

Movimento Associativo de Recreio, Cultura e Arte

(COLETIVIDADE)





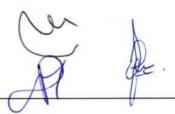
COLETIVIDADES

PARTE I – PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

1 – DESCRIÇÃO, CARATERIZAÇÃO E JUSTIFICAÇÃO DO PROGRAMA QUE PRETENDE REALIZAR.

Pedido de apoio para desenvolvimento de atividades regulares na modalidade de futebol.	
1.2 Modalidade	
1.2.1 X De prática exclusivamente coletiva.	
1.2.1.1 Divisão em que competiu a correspondente equipa sénior na época desportiva imediatamente anterior:	
1.2.1.1.1 Basquetebol	
☐ Liga/Proliga ☐ Nacional 1 ☐ Nacional 2 ☒ Não aplicável.	
1.2.1.1.2 Futebol e Futsal	
a) A nível Nacional/Regional 1.ª Liga	
b) A nível local	
☐ Super Taça ☐ 1.ª Divisão ☐ 2.ª Divisão ☒ Não aplicável.	
1.2.1.1.3 Hóquei em Patins	
☐ Taça Intercontinental/ Super Taça Europeia/ Liga Europeia	
☐ Taça CERH ☐ 1.ª Divisão (Nac.) ☐ 2.ª Divisão (Nac.) ☐ 3.ª Divisão (Nac.) ☒ Não aplicável.	
1.2.1.1.4 Voleibol e Andebol	
☐ 1.ª Divisão (Nacional) ☐ 2.ª Divisão (Nacional) ☒ Não aplicável.	
1.2.2 De prática essencialmente individual.	
☐ Modalidade desportiva motorizada.	
☐ Modalidade desportiva não motorizada que funciona, em regra, em espaço descoberto exterior ou interior.	
☐ Modalidade desportiva não motorizada que funciona, em regra, em espaço coberto interior.	
➤ Não aplicável.	





1.3. - Plano de Atividades Desportivo

Federado	Nome da prova/ competição/ formação/ atividade	Escalão	N.º de atletas		N.º de
(SIM/NÃO)	ou evento desportivo		Masc.	Fem.	equipas
Sim	Divisão de honra da AF Braga - série A	Seniores	21		1
Sim	1ª Divisão de Futebol AF Braga - série A	Juniores	19		1
Sim	2ª Divisão de Futebol AF Braga - série A	Juvenis	23		1
Sim	2ª Divisão de Futebol AF Braga - série A	Iniciados	16		1
Sim	Campeonato de futebol AF Braga - Série A	Infantis			1
Sim	Campeonato de futebol AF Braga - Série A	Benjamins			1
Sim	Campeonato Iúdico AF Braga	Traquinas			1
			1		

	provas/com za amadora	petições apresentadas no Plano de Atividades <u>não têm natureza profissional.</u> Tratam-se de provas/competi	ções
X Sim	☐ Não	☐ Não aplicável.	
1.5 Pre	tende divul	ar o Município de Barcelos (exemplo: Site Institucional; Equipamentos Desportivos; Cartazes; Agenda Barcel	los)
× Sim	☐ Não		





2 – QUANTIFICAÇÃO DOS RESU	LTADOS ESPERADOS COM A EXECUÇÃO DO I	PROGRAMA.	
➤ Fomentar a prática desportiva da	a modalidade e o intercâmbio entre os diferentes ir	ntervenientes.	
☑ Dar formação desportiva e cívica	aos jovens.		
🗷 Aumentar o número de atletas e	escalões em competição.		
Outros. Descreva:			
	QUER ENTIDADES EVENTUALMENTE ASSOCIA		
RESPETIVOS DIREITOS E OBRI	/ENÇÃO, OS SEUS PODERES E AS SUAS GAÇÕES).	KESPONSABILIDADI	S (DEVEM SER IDENTIFICADOS OS
O Não aplicável. O Outro. Descr	eva:		
As entidades associadas à gestão	e organização dos campeonatos onde esta assoc	iacão participa são : A	F Braga (Associação de Futebol de Braga)
4 – RELAÇÕES DE COMPLEMEN	TARIDADE COM OUTROS PROGRAMAS JÁ RE	ALIZADOS OU EM C	URSO DE EXECUÇÃO NA MESMA ÁREA
OU EM ÁREAS CONEXAS, SE OS			
A presente proposta vem na sequence propo	uência de CPDD celebrado no ano/época desportiv	a imediatamente anter	ior, com o Município de Barcelos.
O A presente proposta vem na seq	uência de CPDD celebrado com o Município de Bar	celos.	
O Não aplicável.			
Outro, Descreva,			
5 - PRAZO DE EXECUÇÃO:	2025 - Época Desportiva 01/08/2024 a 31/07/2	025 outro:	
6 - DESTINO DOS BENS ADO	JIRIDOS OU CONSTRUÍDOS AO ABRIGO D	O PROGRAMA. SE	A SUA TITULARIDADE NÃO FICAR A
	DNSÁVEL PELA SUA GESTÃO E MANUTENÇÃO		
Não aplicável, Outro, Des	STOLEN.		
Não aplicável, Outro. Des	lieva.		

Tel. 253809600 Fax. 253821263 email: geral@cm-barcelos.pt www.cm-barcelos.pt

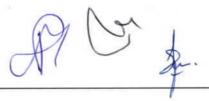




PARTE II - AUTONOMIA DO REQUERENTE E PREVISÃO DE CUSTOS

7 – AUTONOMIA:	
7.1 Técnica/Humana:	
7.1.1 Sócios	
7.1.1.1 🗵 Número de sócios com a situação regularizada. 267	
7.1.2Atletas	
7.1.2.1 Número	
Número total de atletas seniores federados.	
▼ Número total de atletas de formação federados. ■ Output ■ O	
☐ Número total de atletas seniores não federados.	
Número total de atletas de formação não federados.	
□ Não aplicável.	
7.1.2.2 Federação	
a) Atletas federados na: Associação de Futebol de Braga	
7.1.3.1 X Número do pessoal técnico diretamente envolvido. 7.2 Material: 7.2.1 Informação sobre as instalações: a) Sede: Instalações próprias	
7.2.2, - Informação sobre o transporte:	
a) Transporte próprio: Sim. Descreva: Não	
1 Carrinha do clube de 9 lugares 1 Carrinha emprestada da Junta de Freguesia	





8 - PREVISÃO DE CUSTOS E NECESSIDADE DE FINANCIAMENTO PÚBLICO

8.1. - Despesas*:

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS DESPESAS	N	IONTANTE (€
AF Braga		2106,00€
Pagamentos G.N.R + Segurança		883,95€
Equipamentos de jogadores e material desportivo		13.891,12€
Despesas com lanches e águas para apoio de equipa		1550,16€
Saúde (clinica, hospital, seguros e farmácia)		1326,99€
Gasóleo		1150,00€
Gás		1313,21€
Águas de Barcelos + resíduos		503,00€
Eletricidade		4275,57€
Despesas com jogadores e equipa técnica, médico e fisioterapeuta		6500,00€
	TOTAL:	33500,00€

8.2. - Receitas**:

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS RECEITAS	MONTANTE (€
Junta de Freguesia	5400,00€
Sócios	2950,00€
Aluguer do campo	1500,00€
Mensalidade camadas jovens	5000,00€
Publicidade / Patrocinios	8500,00€
Bilheteira e sorteios	3150,00€
Apoio do município de Barcelos	10.000,00€
	0
	0
	0
TOTAL:	34.500,00€





* Exemplos de Despesas:

- 1 Medida de apoio I-A: Manutenção de instalações desportivas; arrendamento de instalações a terceiros; pessoal técnico; taças, medalhas e prémios; material desportivo.
- 2 Medida de apoio I-B: Manutenção de instalações desportivas a terceiros; pessoal técnico; inscrições (que excedam o apoio previsto ao abrigo da pergunta 10); material desportivo.
- 3 Medida de apoio II-A: Taças, medalhas e prémios; material desportivo; promoção do evento.
- 4 Medida de apoio II-B: Inscrições; deslocações; material desportivo.
- 5 Medida de apoio II-C: Orçamentos a que dizem respeito o pedido.
- 6 Medida de apoio III: Orçamentos a que dizem respeito o pedido.

** Exemplos de Receitas:

1 – Todas as medidas: Câmara Municipal de Barcelos; outras instituições públicas; receitas próprias; patrocínios.

PARTE III - CONCLUSÃO

- 9 PEDIDO DE CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO.
- O Não. O Sim.

10 – PEDIDO DE CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO, RELATIVO A INSCRIÇÕES, POR VIA DO ACORDO ENTRE O MUNICÍPIO E A ASSOCIAÇÃO EM QUE SE INSCREVE.

Sim. Associação de Futebol de Braga

- 11 PEDIDO DE CONCESSÃO DE APOIO MATERIAL E/OU LOGÍSTICO.
- O Não.
- Sim. A solicitar no devido tempo à autarquia de Barcelos.
- O Sim. Descreva:



		(-24	
12	ODCER	WACÕ	EC
12-	OBSER	CVACO	ES.

De salientar a intervenção de obra	as nos pameanos.			
DECLARO QUE AS INFORMAÇ				

Vilo Coro 29 de autublo de 2024

O REQUERENTE

Rui Manuel Viras Misando

Presidente Rui Moinul Ricray 1/2 rando

/Nome e Função/

mans makele his neas has

TESOURERD- RACIA MANUELA RIBEIRO VILAS BOAS

/Nome e Função/

Sanda Coistus de Costa Gomes

/Assinatura/

SECRETIFICA DA DIRECTO - SANDRA CRISTINA DA COSTA GOTLES

/Nome e Função/

NOTA: Os titulares dos órgãos sociais em funções que, nos termos dos estatutos ou deliberação, representam a coletividade em todos os atos que digam respeito ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo deverão rubricar todas as páginas do programa de desenvolvimento desportivo, sendo a última página do programa



De Constitution

assinada, datada e carimbada.





PROPOSTA N.º 89. Minuta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo 2025. Medida de apoio I-B. Movimento Associativo de Recreio, Cultura e Arte [Registos n.º4079078/2024].

O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º75/2013, de 12 de setembro.

Atento o disposto na alínea f), do n.º2 do artigo 23.º e na alínea u) do n.º1 do artigo 33.º, do Anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, os municípios dispõem de atribuições nos domínios dos tempos livres e desporto, sendo cometida à Câmara Municipal competência para "Apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (...)".

A Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, foi aprovada pela Lei n.º5/2007, de 16 de janeiro.

O contrato-programa de desenvolvimento desportivo é "o contrato celebrado com vista à atribuição, por parte do Estado, das Regiões Autónomas ou das autarquias locais, diretamente ou através de organismos dependentes, de apoios financeiros, materiais e logísticos, bem como de patrocínios desportivos", atento o disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atualizada.

Em face do exposto, proponho, que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos à luz das competências legalmente cometidas, delibere apreciar e votar:

- A minuta do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo 2025, Medida de apoio I-B (apoio à participação em competições/provas de caráter regular), anexa à presente proposta, entre o Município de Barcelos e o Movimento Associativo de Recreio, Cultura e Arte, a qual tem por objeto a execução de um programa de desenvolvimento desportivo, de natureza financeira, material e/ou logística, consubstanciado, em especial, no fomento, divulgação e prática do desporto nas modalidades não profissionais no concelho de Barcelos, concretamente na modalidade de futebol.

Barcelos, 30 de julho de 2025.

O PRESIDENTE DA CÂMARA,

Mário Constantino Lopes, Dr.)

Reunião Ordinario a ou 08/2025

Deliberado, por monimidade, aprovar.